

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

de 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do cargo de “Condutor de Ambulância” no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA,

APROVA:

Art. 1º- Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o **art. 145-A da Lei 9.503/97** (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º- Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto ao Departamento Municipal de Saúde e estão exercendo a função como “Condutores de Ambulância”, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de “Condutor de Ambulância”.

§ 1º- Caso opte pelo ingresso no cargo de “Condutor de Ambulância”, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97, ficando o município responsável pelo oferecimento dos cursos necessários;

§ 2º- Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

§ 3º- Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Art. 3º- O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I – Certificado de conclusão de ensino médio;

II- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E;

IV- Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo **DETRAN – SP**, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º- As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – Conhecer a malha viária local e regional;

V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e regional;

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII – Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII – Auxiliar a equipe na realização medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

IX – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º- A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 6º- A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 7º- A presente lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 11 de outubro de 2017.

Amauri César Schwarz
Vereador

Arildo Osmar de Moro
Vereador

Antonio Totti
Vereador

Gilson Casimiro da Silva
Vereador

João Antonio Popp
Vereador

Luana Cirino Silva
Vereadora

Marcelo de Melo
Vereador

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Vereador

Valquíria Soares de Godoy Cirino
Vereadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

de 11 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a normatização desta matéria é o reconhecimento de uma profissão já assegurada por Legislação Federal, em especial ao que dispõe o **art. 145-A da Lei 9.503/97** (Código de Trânsito Brasileiro).

A categoria dos condutores de ambulância vem estabelecendo uma série de ações que os diferenciam dos demais motoristas.

O condutor de ambulância para o exercício legal da profissão recebe treinamento específico que garante ao mesmo o conhecimento de técnicas que podem auxiliar a salvar vidas em caso de transporte de pacientes.

Ao garantir vagas para os condutores de ambulância, o município de Cruzália, avança em qualidade nos serviços prestados, além de promover segurança quando do transporte de pacientes.

Conto com a apreciação dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei de relevante interesse social.

Amauri César Schwarz

Vereador

Arildo Osmar de Moro
Vereador

Antonio Totti
Vereador

Gilson Casimiro da Silva
Vereador

João Antonio Popp
Vereador

Luana Cirino Silva
Vereadora

Marcelo de Melo
Vereador

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Vereador

Valquíria Soares de Godoy Cirino
Vereadora